



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA



**MOSAICOS DE ÁREAS PROTEGIDAS:
Uma Estratégia de Desenvolvimento
Territorial com Base Conservacionista**

Edital nº 01/2005

Brasília, janeiro de 2005

Ministério do
Meio Ambiente



SUMÁRIO

1- PROGRAMAS DE GOVERNO	03
2-UNIDADES DO MMA ENVOLVIDAS E SUAS COMPETÊNCIAS	04
3- OBJETIVO DO EDITAL	06
4- CONTEXTUALIZAÇÃO	06
5- CHAMADAS	07
6- ENQUADRAMENTO DO PROJETO	08
7- DESPESAS FINANCIÁVEIS	10
8- DESPESAS NÃOFINANCIÁVEIS	10
9- INSTITUIÇÃO PROPONENTE	11
10- CONTRAPARTIDA	12
11- ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS	12
12- ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS	13
13- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	16
14- CONVÊNIO OU INSTRUMENTO DE REPASSE DE RECURSOS	16
15- DISPOSIÇÕES GERAIS	16
Anexo I – Orientações para identificação de mosaicos	18
Anexo II – Lista de UCs de proteção integral vinculadas ao programa ARP.....	19
Anexo III – Orientações para elaboração do diagnóstico preliminar.....	20
Anexo IV – Caracterização e mapeamento do mosaico proposto	21
Anexo V – Lista de documentos a ser apresentados para a celebração de convênio	23

O Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) torna público que realizará seleção de projetos orientados à formação de mosaicos de Unidades de Conservação (UCs) e outras áreas legalmente protegidas, e à elaboração e implementação de planos de Desenvolvimento Territorial com Base Conservacionista (DTBC), que contribuam para a implementação e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

1. PROGRAMAS DE GOVERNO

1.1 Programa Áreas Protegidas do Brasil

O Programa Áreas Protegidas do Brasil do Ministério do Meio Ambiente (MMA) previsto pelo Plano Plurianual 2004-2007, tem como objetivo expandir e consolidar o SNUC e outras áreas legalmente protegidas visando à proteção da diversidade biológica brasileira e à justa repartição dos benefícios decorrentes de seu uso sustentável. O Programa pretende beneficiar populações residentes nas áreas protegidas e no seu entorno, populações tradicionais e indígenas, pesquisadores, visitantes e usuários de Ucs promovendo a melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e atendendo necessidades das gerações futuras.

1.2. Programa de Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA

O ARPA realiza atividades de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável na Amazônia por meio da criação e consolidação das UCs de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Suas ações incluem o financiamento e a sustentabilidade das áreas protegidas, o monitoramento e o desenvolvimento de estratégias para a conservação da sua diversidade biológica, contemplando o apoio ao desenvolvimento das comunidades locais. Tem como meta proteger, em dez anos, cerca de 50 milhões de hectares de florestas.

2. UNIDADES DO MMA ENVOLVIDAS E SUAS COMPETÊNCIAS

As unidades do MMA apresentadas a seguir, viabilizam, em parceria, a iniciativa de promover a formação de mosaicos de UCs e outras áreas protegidas, e a elaboração e implementação dos planos de DTBC de que trata este Edital.

O Fundo Nacional de Meio Ambiente e a Diretoria de Áreas Protegidas compartilham a coordenação do processo de elaboração do edital, seleção dos projetos, monitoramento e avaliação dos resultados obtidos.

2.1. Secretaria Executiva – SECEX

A SECEX tem por competência assistir à Ministra de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência do Ministério, coordenando as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias integrantes da estrutura e supervisionando as entidades vinculadas. Também supervisiona e coordena as atividades do Fundo Nacional do Meio Ambiente, os processos de captação dos recursos de fontes internacionais e estrangeiras, os programas com financiamentos de organismos internacionais e estrangeiros, a implementação dos acordos internacionais, e a execução dos convênios e dos projetos de cooperação técnica nacional e internacional, entre outros.

2.1.1. Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA

O FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, tem por missão, como agente financiador e por meio de participação social, contribuir para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Em seu Conselho Deliberativo – composto por representantes dos governos federal e estaduais e de organizações não-governamentais que atuam na área do meio ambiente – tem sua instância de decisão quanto às solicitações de financiamento. Cabe também ao Conselho estabelecer prioridades e diretrizes para a atuação do Fundo, em conformidade com a PNMA.

Os recursos disponibilizados pelo FNMA provêm do Tesouro Nacional, de parte da arrecadação de multas (10%) sobre a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), da quota-parte do petróleo, de contrato de empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Acordo de Cooperação Técnica com o governo do Reino dos Países Baixos, de doação do KFW no âmbito do Programa-Piloto para Proteção das Florestas Tropicais (PPG-7), de doações de pessoas físicas e jurídicas, e de outras fontes interessadas na implementação da PNMA.

2.2. Secretaria de Biodiversidade e Florestas – SBF

A SBF desenvolve políticas para a gestão compartilhada de uso sustentável dos recursos naturais e a sua conservação e conhecimento. Promove o acesso a recursos genéticos, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, uso sustentável de florestas, incluindo a prevenção e o controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais, conservação e uso sustentável da biodiversidade e coordenação do SNUC.

Sua atuação se dá por meio de políticas e implementação de programas e projetos estratégicos orientados às políticas de florestas e de conservação da biodiversidade, conforme disposição das Diretorias do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade, do Programa Nacional de Áreas Protegidas, do Programa Nacional de Florestas, e do Departamento de Gestão do Patrimônio Genético, aos quais se articulam os Núcleos por Biomas e os Conselhos de Políticas Públicas.

2.2.1. Diretoria de Áreas Protegidas – DAP

A DAP tem por atribuição legal a Gerência do Programa Áreas Protegidas do Brasil, incluindo a coordenação do SNUC, por meio da formulação de normas e definição de instrumentos relativos à criação, implantação, consolidação e gestão de UCs. Coordena ainda o ARPA.

As ações da DAP objetivam a proteção efetiva de amostras representativas dos ecossistemas brasileiros, bem como o uso sustentável dos recursos naturais e a distribuição equitativa dos benefícios resultantes. Cabe-lhe, ainda, formular políticas públicas e programas para as áreas protegidas, em parceria com as organizações representativas da sociedade civil, e coordenar a implantação de convenções e tratados internacionais relativos à gestão e consolidação de áreas protegidas que tenham como objetivo a conservação da biodiversidade no âmbito da gestão ambiental no País.

2.3. Secretaria de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS

A SDS visa contribuir para a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, por meio da proposição de políticas, normas e estratégias e da implementação de estudos para melhorar a relação entre o setor produtivo e o meio ambiente.

Suas ações estão direcionadas à promoção do desenvolvimento de instrumentos econômicos para a proteção ambiental, à implementação da contabilidade e da valoração econômica dos recursos naturais, ao estabelecimento de incentivos econômicos fiscais e creditícios, à promoção do desenvolvimento de tecnologias de proteção e de recuperação do meio ambiente e de redução dos impactos ambientais. Estimula a adoção de códigos voluntários de conduta pelo setor empresarial, de tecnologias ambientalmente adequadas e de oportunidades de investimentos visando ao desenvolvimento sustentável e ao ecoturismo.

No âmbito deste Edital, a SDS caracteriza-se como parceira potencial para a implementação das atividades que contribuam para execução do plano de DTBC, por meio dos programas que desenvolve, tais como o Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia (PROBEM/Amazônia), Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural (PROAMBIENTE), Programas Demonstrativos da Amazônia (PD/A), Programa de Gestão Ambiental (GESTAR), Carteira Indígena e AGENDA 21.

2.4. Secretaria de Coordenação da Amazônia – SCA

A SCA foi criada em 1993, no âmbito do então Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal, para implementar políticas para a região. Com a reforma administrativa de 1999, deu-se novo nome ao MMA e manteve-se a SCA, visando reverter a degradação ambiental na região amazônica por meio da valorização de alternativas produtivas e novas tecnologias que gerem renda e assegurem melhores condições de vida para a sociedade regional.

As ações da SCA oferecem uma estratégia democrática de sustentabilidade para a Amazônia em que o meio ambiente deixa de ser percebido apenas como restrição e passa a contribuir para a construção de um programa de desenvolvimento sustentável para a região.

Para fins deste Edital, a SCA apresenta-se como parceira potencial contribuindo para implementação do DTBC, por meio da coordenação do Programa-Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7), do Projeto de Apoio ao Monitoramento e Análise (AMA) e do Programa de Negócios Sustentáveis (PNS).

3. OBJETIVO DO EDITAL

Este Edital tem por objetivo selecionar projetos orientados à:

- a. Formação de mosaicos de Unidades de Conservação e outras áreas legalmente protegidas¹,
- b. Elaboração e implementação de Planos de Desenvolvimento Territorial com Base Conservacionista que contribuam para a implementação e consolidação do SNUC.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

O SNUC foi instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e prevê em seu art. 26 que:

Quando existir um conjunto de UCs, de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico. A gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

O Decreto nº 4.340, que regulamenta a Lei nº 9.985/00, dispõe sobre a forma de gestão integrada das UCs e outras áreas protegidas que compõem um mosaico, cabendo ao MMA o seu reconhecimento a pedido dos órgãos gestores das UCs. Também estabelece a criação de conselhos consultivos para atuarem como instâncias de gestão integrada nos mosaicos.

A esses conselhos compete propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as atividades desenvolvidas em cada UC, visando, especialmente, os usos nas fronteiras entre elas, o acesso, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos planos de manejo, a pesquisa científica e a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental.

Nos termos deste Edital, acrescenta-se a incorporação da abordagem de DTBC às orientações para a gestão integrada e participativa do mosaico.

O DTBC consiste em estabelecer formas de associação entre desenvolvimento e conservação da natureza num determinado território composto por UCs, outras áreas legalmente protegidas e as zonas de interstícios entre elas.

O principal objetivo desta abordagem é estabelecer e fortalecer cadeias produtivas/econômicas (produtos e serviços) com base no manejo sustentável dos recursos naturais, orientados à articulação das iniciativas promotoras da gestão ecossistêmica do território, resultando na melhoria da qualidade de vida das populações dos diferentes biomas brasileiros.

O desafio do DTBC é promover a geração de renda a partir de atividades que estimulem e promovam a conservação da natureza, fomentando e facilitando o uso direto ou indireto da

¹ No âmbito deste Edital, entende-se por áreas legalmente protegidas aquelas previstas no SNUC e no Código Florestal, as Terras Indígenas e de Quilombos, reconhecidas pelo poder público.

biodiversidade, para fortalecer, diversificar e melhorar as cadeias produtivas/econômicas no território.

Espera-se que o desenvolvimento dos projetos apoiados resulte na identificação e adoção de práticas que promovam o desenvolvimento territorial a partir do conjunto das UCs e demais áreas protegidas integrantes do mosaico, beneficiando diferentes grupos de interesse.

Por fim, este Edital visa articular e potencializar os esforços do Governo Federal na promoção de um novo modelo de desenvolvimento, com base na conservação da natureza, constituindo importante estratégia de implementação e fortalecimento do SNUC, em consonância com o Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da Convenção Sobre Diversidade Biológica.

5. CHAMADAS

Este Edital prevê 2 (duas) chamadas para apresentação de projetos.

5.1. Objetivos e abrangência das Chamadas

- a- Apoiar a formação de mosaicos de UCs e demais áreas legalmente protegidas;
- b- Instrumentalizar os atores sociais relevantes envolvidos no processo de gestão territorial de mosaicos;
- c- Elaborar e promover a DTBC.

5.2. Descrição das Chamadas

Chamada I – Mosaicos e DTBC no bioma Amazônia

Selecionar projetos orientados (a) à formação de mosaicos de UCs e de outras áreas legalmente protegidas predominantemente no bioma Amazônia, (b) à elaboração e implementação de estratégias de DTBC.

Chamada II – Mosaicos e DTBC nos biomas Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal, Cerrado, Campos Sulinos e Zona Costeira e Marinha

Selecionar projetos orientados (a) à formação de mosaicos de UCs e de outras áreas legalmente protegidas predominantemente nos biomas Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal, Cerrado, Campos Sulinos e Zona Costeira e Marinha, (b) à elaboração e implementação de estratégias de DTBC.

5.2. Prazos de Chamadas I e II

Data limite para recebimento de projetos	31 de maio de 2005
Análise e julgamento das propostas	20 de junho de 2005
Data provável de publicação de resultados preliminares	01 de julho de 2005

5.3. Valores

Chamadas**	Prazo de Execução	Recursos solicitados ao FNMA		Recursos Previstos*
		Mínimo*	Máximo*	
I – Mosaicos e DTBC no bioma Amazônia	24 meses	350.000,00	500.000,00	2.000.000,00
II - Mosaicos e DTBC nos biomas Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal, Cerrado, Campos Sulinos e Zona Costeira e Marinha	24 meses	180.000,00	330.000,00	2.000.000,00

* Valores a ser financiados pelo FNMA, excluída a contrapartida;

** Havendo disponibilidade de recursos, esses poderão ser realocados a critério do Conselho Deliberativo do FNMA quanto aos projetos recomendados pela Câmara Técnica Temporária.

6. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

6.1. Condições para apresentação do projeto

Deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a- Proposta de formação de mosaicos de UCs e outras áreas legalmente protegidas, conforme orientações do Anexo I e, no caso da Chamada I, incorporar à composição do mosaico, no mínimo, uma UC de proteção integral vinculada ao ARPA, conforme Anexo II. A proposta deverá informar o bioma predominante;
- b- Carta de intenção da adesão ao projeto de, no mínimo, 2 (duas) UCs componentes do mosaico;
- c- Anuência formal dos órgãos gestores das UCs inseridas nos mosaicos;
- d- Termo de adesão de parcerias institucionais com organizações experientes na gestão das UCs e na promoção de desenvolvimento local/regional;
- e- Proposta inicial da instância gestora do projeto² a ser composta pela instituição proponente, por representantes das UCs, das organizações da sociedade civil, das organizações da população do entorno e do poder público local ou estadual, e, quando couber, de Povos Indígenas;
- f- Diagnóstico preliminar do território do mosaico, incluindo a caracterização dos aspectos socioambientais, conforme Anexo III;
- g- Mapa esquemático do mosaico proposto;
- h- Indicação das opções econômicas potenciais a ser contempladas no plano de DTBC.

6.2. Orientações para elaboração do projeto

- a- Prever ações e estratégias para efetivar a proposta de mosaico, conforme Anexo IV;
- b- Considerar políticas, planos, programas, projetos e outros instrumentos de gestão existentes que possam influenciar o desenvolvimento da proposta;
- c- Prever o planejamento participativo de ações que garantam a gestão integrada do mosaico por meio do DTBC;

² A instância gestora do projeto será responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro.

- d- Prever o encaminhamento, ao MMA, da proposta de reconhecimento do mosaico e de constituição do seu conselho, ao final dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto;
- e- Prever a apresentação do plano de DTBC após os 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto, conforme Anexo IV;
- f- Prever a elaboração do regimento interno do conselho do mosaico em até 90 (noventa) dias após a formalização do mosaico;
- g- Prever a implementação do plano de DTBC no máximo a partir do 13º mês de execução do projeto, de acordo com orientações contidas no Anexo IV.

6.3. Orientações Gerais

Em complementação às características relacionadas aos objetivos das Chamadas I e II, os projetos devem observar o seguinte:

- a- Orientar as ações propostas no âmbito do projeto pela legislação pertinente, em âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, em especial a Lei n.º 9.985/00-SNUC e o Decreto n.º 4.340/2002;
- b- Apresentar uma abordagem orientada a:
 - estabelecer formas de associação entre desenvolvimento e conservação, que incentivem e fortaleçam cadeias produtivas/econômicas que têm, como base, os produtos e serviços gerados pelas atividades de uso direto e/ou indireto da biodiversidade;
 - promover a integração da gestão de UCs e de outras áreas legalmente protegidas;
 - promover a participação de diferentes setores da sociedade civil e da esfera pública na construção de um plano de DTBC para o mosaico;
 - respeitar os aspectos culturais das comunidades envolvidas, bem como valorizar o saber local no processo de gestão do mosaico;
 - considerar as relações de gênero em todas as fases do projeto, incluindo as instâncias de decisão;
 - viabilizar a continuidade das ações realizadas pelos atores/agentes envolvidos no processo de gestão do mosaico e na implementação do plano de DTBC;
 - contribuir para o fortalecimento da PNMA e implementação do SNUC.
- c- Apresentar estratégias para divulgação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no âmbito do projeto, assim como estratégias que facilitem o acesso às informações e conhecimentos relativos à gestão do mosaico e seu conselho, e ao Plano de DTBC;
- d- Priorizar o estabelecimento de parcerias com as comunidades inseridas na área de abrangência do mosaico, assim como prever estratégias para ampliar e consolidar as parcerias estabelecidas;
- e- Envolver técnicos de UCs e demais áreas legalmente protegidas inseridas no mosaico na elaboração, proposição e execução do projeto.

6.4. Resultados esperados do Edital

- a- Gestão integrada de territórios por meio do estabelecimento de, no mínimo, quatro mosaicos no bioma Amazônia para Chamada I e, no mínimo, seis mosaicos nos demais biomas e na Zona Costeira e Marinha para a Chamada II;
- b- Construção de uma identidade territorial a partir das UCs e demais áreas legalmente protegidas;
- c- Estabelecimento e consolidação de parcerias institucionais que viabilizem o DTBC;
- d- Fortalecimento do SNUC;
- e- Procedimentos estabelecidos para gestão integrada e participativa de mosaicos por meio de DTBC;
- f- Sensibilização e capacitação nos seguintes temas:
 - Mobilização e organização comunitária;
 - Identificação de territórios;
 - Gestão participativa;
 - Desenvolvimento territorial;
- g- Projetos prioritários dos planos de DTBC em implementação.

6.5. Produtos esperados por projeto

- a- Ato de reconhecimento do mosaico e constituição do seu conselho;
- b- Regimento interno do conselho do mosaico aprovado;
- c- Plano de DTBC;
- d- Cartilha (e/ou outros materiais) que contribuam para a divulgação da experiência de formação e implementação do mosaico e do plano de DTBC.

7. DESPESAS FINANCIÁVEIS

Poderão ser realizadas, com recursos do FNMA, despesas identificadas nas categorias de despesas correntes e despesas de capital, com as seguintes ressalvas:

- a- A remuneração do coordenador do projeto só será permitida caso este tenha sido selecionado conforme o que dispõe a Lei nº 8.666/93;
- b- O dispêndio com despesas de capital está limitado a 15% do valor solicitado ao FNMA e se restringe à compra de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à execução do projeto;
- c- Finda a execução do projeto, os equipamentos adquiridos por instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos deverão ser doados à instituição pública responsável pela gestão de uma das UCs inseridas no mosaico objeto deste Edital.

8. DESPESAS NÃO-FINANCIÁVEIS

Não serão financiadas com recursos do FNMA as seguintes despesas:

- a- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b- Elaboração do projeto apresentado ao FNMA;
- c- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições proponentes ou parceiras do projeto;

- d- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a integrantes das diretorias das instituições proponentes ou parceiras do projeto;
- e- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente na publicação do Edital;
- f- Pagamento de taxas bancárias, multas, juro ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g- Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- h- Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- i- Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- j- Financiamento da dívida;
- k- Aquisição de bens móveis usados;
- l- Aquisição de bens imóveis;
- m- Despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou parceiras.

9. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

A instituição que apresenta o projeto é denominada, no âmbito deste edital, **Instituição Proponente**. São duas as categorias de personalidade jurídica que podem receber aporte financeiro do FNMA:

- 1- **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS** pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal);
- 2- **INSTITUIÇÕES PRIVADAS BRASILEIRAS SEM FINS LUCRATIVOS** que possuam atribuições estatutárias para atuar em áreas do meio ambiente, identificadas como:
 - a- Organização ambientalista; ou
 - b- Fundação de apoio à universidade; ou
 - c- Organização de base (associações de produtores, de bairro ou outras); ou
 - d- Organização de apoio.

As instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos, para obter apoio do FNMA, deverão integrar o Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas (CNEA/CONAMA) ou possuir, no mínimo, dois anos de existência legal.

Cada instituição proponente poderá encaminhar apenas 1 (um) projeto para cada Chamada.

As instituições proponentes que tiverem **projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo do FNMA** (ver item 12 – *Análise e Julgamento*) poderão ter a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres **condicionada** à apresentação dos documentos citados no Anexo V.

Para celebração do Temo de Convênio ou instrumento congênere, o FNMA verificará a adimplência da instituição proponente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados (CADIN) e junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). A proponente deverá comprovar a regularidade junto à Secretaria da Receita

Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, INSS e FGTS, apresentando as certidões elencadas nos itens 2 a 7 do Anexo V.

O prazo para apresentação da documentação do Anexo V será informado à instituição proponente por meio de ofício. A não-apresentação da documentação listada poderá resultar no arquivamento do projeto.

10. CONTRAPARTIDA

A contrapartida é estabelecida de modo compatível com a categoria da instituição proponente, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei 10.934, de 11/08/2004), a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01/97 e o Parecer da Secretaria Federal de Controle n.º 17, de 29/08/97, conforme o quadro abaixo:

Instituição Proponente		Orientação Legal	Tipo de Contrapartida	%Mínimo	% Máximo
Município*	ATÉ 25 MIL HAB.	LDO 2005	Financeira	3	8
	NE, NO e CO			5	10
	DEMAIS			20	40
Estados*	NE, NO e CO	LDO 2005	Financeira	10	20
	Demais estados			20	40
Órgãos Federais		STN IN 01/97	Não apresentar		
Instituições privadas sem fins lucrativos (Mesmo % do município da sede)	ATÉ 25 MIL HAB.	Procedimento do FNMA, baseado no Parecer SFC n.º 17 de 29/08/97	Financeira ou Mensurável	3	8
	NE, NO e CO			5	10
	Demais estados			20	40

*Pode haver redução/aumento determinada pelo titular do órgão concedente (MMA) segundo art. 44 §2º da LDO.

11. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

O projeto deve ser elaborado segundo o Programa de Elaboração de Projetos (Façaprojetos³) e encaminhado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da instituição proponente, ao FNMA.

³ O Façaprojeto está disponível na página eletrônica www.mma.gov.br/fnma.

No envelope deve constar, claramente, a seguinte referência:

Destinatário:

**Fundo Nacional do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios – Bloco “B” – 7º Andar
CEP 70068-900 Brasília – DF**

RESERVADO AO FNMA: nº EDITAL 01/2005
“MOSAICOS DE ÁREAS PROTEGIDAS: UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL COM BASE CONSERVACIONISTA”

Chamada:

**Título do projeto:
Bioma de Atuação:**

O prazo para apresentação dos projetos é **até o dia 31/05/2005**, o que pode ser feito no protocolo geral do MMA ou por serviço postal. Os projetos enviados por serviço postal até a data citada somente serão considerados se recebidos na diretoria do FNMA **até as 18 horas do dia 10 de junho de 2005**.

É obrigatória a apresentação do projeto completo em 1 (uma) via impressa (original), com páginas numeradas e ordenadas seqüencialmente, encadernada em espiral, além de 2 (duas) vias em meio digital (disquete ou CD). Na forma impressa, é obrigatória a aposição de rubrica do coordenador do projeto em cada uma das páginas.

Os documentos solicitados no item **6.1. “Condições para apresentação de projetos”** deverão ser encaminhados junto com o projeto, formando um único volume, numerado e encadernado.

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

Os projetos recebidos pela Diretoria do FNMA serão avaliados por uma Câmara Técnica Temporária, composta por especialistas convidados pelo FNMA, instituições e órgãos parceiros envolvidos com o presente edital.

O processo de análise técnica ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente edital, dentre os quais se destacam:

- a- O enquadramento do projeto;
- b- A qualidade técnica do projeto:
 - clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;
 - consistência metodológica;
 - factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;
 - adequação do orçamento às atividades a serem desenvolvidas;
- c- A capacidade de execução do projeto:
 - a experiência institucional do proponente e das instituições parceiras;
 - a capacidade técnica da equipe executora do projeto;
- d- A representatividade da proposta de mosaico.

12.1 Critérios de Avaliação

Inicialmente, os projetos serão avaliados quanto ao seu Enquadramento (P0). Aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos para o enquadramento da proposta, serão avaliados conforme especificações das tabelas P1, P2 e P3. O não-enquadramento do projeto implicará a sua inabilitação.

P0 - Enquadramento	Sim	Não
a) Apresentou proposta de formação de mosaicos de UCs e outras áreas legalmente protegidas (Anexo I) e, no caso da Chamada I, incorporou à composição do mosaico, no mínimo, uma UC de proteção integral vinculada ao ARPA (Anexo II)		
b) Apresentou carta de intenção da adesão ao projeto de, no mínimo, duas UCs componentes do mosaico		
c) Apresentou anuência formal dos órgãos gestores das UCs inseridas nos mosaicos		
d) Apresentou termo de adesão de parcerias institucionais com organizações experientes na gestão integrada das UCs e em promoção de desenvolvimento local/regional		
e) Apresentou proposta inicial da instância gestora do projeto a ser composta pela instituição proponente, por representantes das UCs, das organizações da sociedade civil, das organizações da população do entorno e do poder público local ou estadual, e, quando coube, de Povos Indígenas		
f) Apresentou diagnóstico preliminar do território do mosaico incluindo a caracterização dos aspectos socioambientais (Anexo III)		
g) Apresentou um mapa esquemático do mosaico proposto		
h) Indicou as opções econômicas potenciais a ser contempladas no plano de DTBC		

Os projetos serão classificados por pontos obtidos, conforme as tabelas abaixo, sendo posteriormente submetidos ao julgamento do Conselho Deliberativo do FNMA.

Os valores da Tabela P1, “Qualidade Técnica do Projeto”, variam de 0 a 3 pontos, que serão multiplicados pelo peso correspondente. Não serão recomendados ao Conselho Deliberativo os projetos que obtiverem pontuação inferior a **22** (vinte e dois) pontos na Tabela P1.

P1 - Qualidade Técnica do Projeto	Pontos (0 a 3)	Peso (1 a 3)	Pontuação
1. Consistência metodológica			
a) ações e estratégias para efetivação do mosaico		2	
b) ações e estratégias para elaboração do plano de DTBC		2	
c) ações e estratégias para implementação do plano		1	
d) adoção de metodologias e ferramentas participativas para efetivação do mosaico e elaboração do plano de DTBC		1	

2. Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados		3	
3. Factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado		3	
4. Adequação orçamentária do projeto		2	
5. Qualidade das estratégias para divulgação das atividades desenvolvidas no projeto e seus resultados		1	

A Tabela P2 “Capacidade de Execução do projeto” verificará a relevância do proponente na área temática e o potencial de contribuição das instituições parceiras para o sucesso do projeto. Cada item receberá pontos de 0 a 3 que serão multiplicados pelo peso correspondente. Não serão recomendados ao Conselho Deliberativo projetos que obtiverem pontuação inferior a 21 pontos na Tabela P2.

P2 - Capacidade de Execução do Projeto	Pontos (0 a 3)	Peso (1 a 2)	Pontuação
1. Instituição Proponente			
a) capacidade de execução do projeto (ex: estrutura física, gerencial, administrativa)		2	
b) experiência em articulação interinstitucional		2	
2. Instituições Parceiras			
a) experiência em promoção de desenvolvimento local, regional e/ou territorial		2	
b) relevância para a gestão e apoio das UCs e outras áreas legalmente protegidas		2	
c) contribuição para a execução do projeto		1	
3. Equipe Executora			
a) compatibilidade do corpo técnico com as atividades previstas		2	
b) experiência na gestão das UCs		1	
c) experiência na promoção de desenvolvimento local, regional e/ou territorial		2	

A Tabela P3, “Representatividade da Proposta de Mosaico e DTBC”, de caráter classificatório, avaliará a representatividade da proposta de mosaico e de DTBC. Cada item receberá de 0 a 3 pontos que serão multiplicados pelo peso correspondente.

P3 – Representatividade da Proposta de Mosaico e DTBC	Pontos (0 a 3)	Peso (1 a 6)	Pontuação
1. Diversidade de categorias de UCs		2	
2. Inclusão de outras áreas legalmente protegidas		2	
3. Localização em áreas prioritárias, conforme o documento Biodiversidade brasileira , vol. 5 – <i>Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira</i> . Brasília: MMA/SBF, 2002 (www.mma.gov.br)		2	

4. Conectividade estrutural e funcional		4	
5. Importância para manutenção dos recursos ambientais		4	
6. Capacidade para operação do mosaico		4	
7. Potencial de articulação do DTBC com políticas, planos, programas, projetos e outros instrumentos de gestão existentes no território		4	
8. Instrumentos de gestão (conselhos e planos de manejo) do conjunto de unidades que compõem o mosaico		2	
9. Potencial de distribuição dos benefícios das opções econômicas potenciais a serem contempladas no plano de DTBC		4	
10. Potencial das opções econômicas a serem contempladas no plano de DTBC		6	

12.2. Critérios de Pontuação de 0 a 3:

- 0 – Informações inexistentes ou não adequadas ao item solicitado;
 1 – Informações insuficientes para o entendimento do item solicitado;
 2 – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentadas de forma pouco clara, inadequada ou, ainda, atividades propostas não-factíveis;
 3 – Informações suficientes, claras para entendimento do item proposto, e propostas factíveis.

12.3. Pontuação Final – PF

A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores:

$$PF = \sum P1 + \sum P2 + \sum P3$$

12.4. Critérios de Desempate:

No caso de empate entre projetos, será selecionado o que obtiver maior pontuação na Tabela P3. Caso ainda persista o empate, será considerado o de maior pontuação na Tabela P2.

Para os projetos referentes ao bioma Mata Atlântica, será considerado como primeiro critério de desempate a localização dos mosaicos em áreas prioritárias descritas nos seguintes documentos:

- Portaria MMA nº 126, de 27/05/2004;
- Portarias nº 506, de 20/12/2002; nº 507, de 20/12/2002, nº 508, de 20/12/2002, e nº 178, de 07/04/2003 (Áreas Prioritárias estabelecidas pelo MMA para a região sul da Bahia e Florestas de Araucária do Paraná e Santa Catarina).

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados desta seleção serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) e divulgados na internet, no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/fnma>), em data a ser confirmada oportunamente.

14. CONVÊNIO OU INSTRUMENTO DE REPASSE DE RECURSOS

Findo o processo seletivo, as instituições proponentes serão convocadas, por meio de correspondência oficial, para a celebração do instrumento de repasse de recursos (convênio ou congênere).

Os projetos deverão ser executados em consonância com o documento aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNMA e as determinações expressas no instrumento de repasse de recurso.

Caberá ao ARPA, à DAP e ao FNMA definir as estratégias e os mecanismos de acompanhamento da execução física e financeira do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo sobreposição das áreas de abrangência de dois ou mais projetos, que provoque duplicidade de esforços, somente o melhor classificado, segundo os critérios definidos neste Edital, será passível de apoio.

Na Chamada II, prioritariamente, será selecionado um projeto para cada bioma e um para Zona Costeira e Marinha. Entretanto, caso para um bioma não existam projetos com a pontuação mínima estabelecida na avaliação, os recursos poderão ser redistribuídos, a critério do Conselho Deliberativo do FNMA.

As instituições parceiras na execução do projeto reportar-se-ão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FNMA.

Será admitida a apresentação dos documentos em original, em cópia autenticada ou, ainda, na forma de publicação na Imprensa Oficial.

Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo de projetos antes encaminhados, esgotado o prazo fixado para o seu recebimento.

Serão inabilitados os projetos :

- postados após a data de 31 de maio de 2005; e
- recebidos pela Diretoria depois das 18:00 horas do dia 10 de junho de 2005.

Os projetos reprovados pelo Conselho Deliberativo do FNMA serão devolvidos mediante solicitação, via ofício, assinado pelo representante legal do proponente. Aqueles não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a data de publicação do resultado final serão inutilizados.

As disposições deste Edital, bem como o projeto aprovado, farão parte do instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Os direitos sobre os produtos do projeto apoiado serão objeto de tratamento específico no Termo de Convênio ou instrumento de repasse de recursos, conforme as disposições normativas do FNMA.

A critério da Diretoria e ouvido o Conselho Deliberativo do FNMA, os valores e percentuais consignados para este Edital poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

A instância administrativa competente para homologar o resultado final é o Conselho Deliberativo do FNMA.

Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no DOU.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria do FNMA, até o dia 13/06/2005. Vencido o período especificado, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA n.º 170, de 3 de maio de 2001, quando instado por manifestação da Câmara Técnica Temporária, poderá determinar a realização de ajustes técnicos nos projetos aprovados, desde que não descaracterizem o objeto da seleção e sejam atendidos em data anterior e como condição à celebração do convênio ou instrumento correlato.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este Edital poderão ser obtidos no **endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/fnma>**

ANEXO I ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE MOSAICOS

Para identificação preliminar da proposta de mosaico, é desejável considerar os seguintes aspectos:

- a- Diversidade de categorias e de UCs legalmente constituídas segundo critérios do SNUC;
- b- Existência de, no mínimo, uma UC de proteção integral com capacidade de facilitar a operação do mosaico. No caso do bioma Amazônia, esta deve estar vinculada ao Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA (Anexo II);
- c- Localização em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade conforme o documento **Biodiversidade brasileira**, vol. 5 – *Avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira*. Brasília: MMA/SBF, 2002, disponível na página eletrônica www.mma.gov.br;
- d- Conectividade³ estrutural e/ou funcional entre as unidades;
- e- Importância do conjunto das UCs e outras áreas legalmente protegidas para a manutenção de recursos ambientais;
- f- Aspectos ambientais únicos ou de grande relevância para o bioma;
- g- Proximidade entre as UCs, que garanta a sua operacionalização em conjunto;
- h- Ameaças em comum à conservação da biodiversidade das UCs e outras áreas legalmente protegidas que poderão compor o mosaico;
- i- Potencial socioambiental e econômico, com base conservacionista, das UCs e outras áreas legalmente protegidas que pode ser desenvolvido pelo projeto;
- j- Existência de UCs com instrumentos de gestão, como conselhos e planos de manejo.

⁴ Entende-se, no âmbito desse edital, que conectividade é a capacidade de uma paisagem de facilitar os fluxos de organismos. Há dois tipos de conectividade: estrutural, que é a continuidade de formações semelhantes entre dois grandes fragmentos de vegetação conservada; e funcional, em que dois fragmentos estão conectados apenas se os interstícios entre estes permitem o fluxo de animais ou plantas.

ANEXO II
LISTA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL
VINCULADAS AO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA - ARPA

Órgão gestor	Categoria	Unidade	UF
IBAMA	REBIO	Lago Piratuba	AP
IBAMA	PARNA	Montanhas do Tumucumaque	AP
IBAMA	REBIO	Tapirapé	PA
IBAMA	REBIO	Rio Trombetas	PA
IBAMA	ESEC	Maracá	RR
IBAMA	PARNA	Viruí	RR
IBAMA	PARNA	Jaú	AM
IBAMA	ESEC	Anavilhanas	AM
IBAMA	REBIO	Jarú	RO
IBAMA	PARNA	Serra do Divisor	AC
IBAMA	ESEC	Juami-Japurá	AM
IBAMA	PARNA	Cabo Orange	AP
IBAMA	REBIO	Uatumã	AM
IBAMA	PARNA	Serra da Cutia	RO
OEMA/RO	Parque Estadual	Guajará-Mirim	RO
OEMA/RO	Parque Estadual	Corumbiara	RO
OEMA/MT	Parque Estadual	Apiacás	MT
OEMA/TO	Parque Estadual	Cantão	TO
OEMA/AM	Parque Estadual	Rio Negro, Setor Norte	AM
OEMA/AM	Parque Estadual	Nhamundá	AM
OEMA/RO	ESEC Estadual	Serra dos Três Irmãos	RO
OEMA/RO	ESEC Estadual	Mujica Nava	RO
OEMA/AC	Parque Estadual	Chandless	AC

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

O diagnóstico do projeto tem a finalidade de apresentar informações preliminares de modo que as instituições proponentes e parceiras tenham subsídios para a primeira etapa do projeto (formação do mosaico) e para que o agente financiador tenha informações sobre a realidade na qual pretende intervir.

Devem ser apresentadas de forma simplificada:

1. Informações socioambientais e econômicas do mosaico proposto:

- a- área de abrangência;
- b- populações envolvidas;
- c- forma predominante de uso da terra;
- d- políticas, planos, programas, projetos e outros instrumentos de gestão existentes, parcerias que possam contribuir para sua efetivação;
- e- atores sociais e econômicos relevantes à sua gestão;
- f- problemas e conflitos identificados em seu território;
- g- congruência de ameaças à conservação da biodiversidade em seu território;
- h- unidades de paisagem únicas ou de grande relevância para o bioma;
- i- capacidade de operação, considerando as parcerias;
- j- potencial socioambiental e econômico, com base conservacionista, das UCs e outras áreas legalmente protegidas que pode ser desenvolvido pelo projeto;
- k- sua importância para a manutenção de recursos ambientais.

2. Informações sobre cada uma das UCs que constituirão o mosaico:

- a- nome e categoria;
- b- formas de acesso;
- c- aspectos institucionais (pessoal, infra-estrutura, equipamentos, serviços, etc.);
- d- aspectos institucionais do poder público responsável por sua gestão;
- e- instrumentos de gestão (conselhos, planos de manejo, e outros);
- f- atividades desenvolvidas, atividades conflitantes com seus objetivos de criação ou categoria de manejo; atividades de fiscalização, pesquisa, visitação, manejo, etc.;
- g- conectividade estrutural e/ou funcional entre as unidades.

3. Identificação de áreas legalmente protegidas, desde que reconhecidas e legitimadas pelo poder público e, no caso de propriedades privadas, averbação em escritura da reserva legal.

ANEXO IV CARACTERIZAÇÃO E MAPEAMENTO DO MOSAICO PROPOSTO

1- DIAGNÓSTICO

1.1. Identificar as UCs e suas zonas de influência, e as outras áreas legalmente protegidas inseridas no território, descrevendo os seguintes aspectos:

- a- **Ambiental** – identificar as diferentes formações ou paisagens das UCs (o que têm e o que é predominante), as ameaças e as potencialidades (usos possíveis e capacidade de suporte).
- b- **Sociocultural** – caracterizar os grupos sociais importantes para o conselho do mosaico, o território e interesses econômicos compatíveis e conflitantes com a conservação ambiental.
- c- **Grau de consolidação de cada UC inserida no mosaico** – apresentar informações tomando como base os seguintes parâmetros de consolidação:
 - limites definidos;
 - levantamento fundiário realizado;
 - grau de integridade do ambiente natural;
 - formas de acesso;
 - instrumentos de gestão (conselhos, planos de manejo e outros);
 - descrição de pessoal, estrutura física e equipamentos mínimos;
 - atividades desenvolvidas, tais como as de fiscalização, pesquisa, visitação, manejo e aquelas conflitantes com os objetivos de criação ou categoria de manejo;
 - plano básico de proteção em funcionamento;
 - conselhos gestores criados e/ou em funcionamento;
 - proposta de sustentabilidade financeira;
 - cadastro atualizado dos habitantes.

1.2. Justificar a definição do território do mosaico com base nos seguintes aspectos⁴:

- a- **Efetividade operacional**:
 - eficiência econômica – identificar distâncias entre UCs, número de funcionários, custo de deslocamento, condições de deslocamento, capacidade das instalações das unidades e levantamento dos equipamentos de cada uma (estado de manutenção, custos, etc.);
 - capacidade de operacionalização – descrever articulação com bases regionais dos órgãos gestores e proximidade a aeroportos e outras vias de escoamento de produção e acesso, e levantar custos de manutenção da unidade (contratação de pessoal e de segurança patrimonial, compra de combustível, energia elétrica, telefone, água etc.).
- b- **Efetividade institucional** – identificar o comprometimento e a estruturação dos órgãos gestores e o grau de implementação das áreas protegidas.
- c- **Efetividade ecossistêmica** – prever conectividade estrutural e/ou funcional e complementaridade na proteção de recursos naturais e nos custos para manutenção e melhoria da efetividade ecossistêmica.
- d- **Efetividade social** – descrever parcerias e alianças estabelecidas entre grupos sociais institucionalizados ou não.
- e- **Efetividade econômica** – justificar a viabilidade do desenvolvimento sustentável

⁵ Esses aspectos deverão orientar o planejamento específico, previsto no item 2.1 deste anexo.

e do DTBC no mosaico.

2- PLANO DE DTBC

2.1. Para a elaboração do plano de DTBC, deverão ser consideradas as informações levantadas nos itens 1 e 2 deste anexo, e contemplados os seguintes aspectos:

- a- Fortalecimento da gestão do território:
 - envolvimento das comunidades inseridas na região do mosaico com a sua gestão integrada e para o DTBC, com base nas metodologias utilizadas para identificar, sensibilizar e organizar os diversos atores e parceiros institucionais e para verificar sua capacidade efetiva de participação;
- b- Envolvimento e participação efetiva da equipe técnica e parceiros: definir papéis e competências;
- c- Integração das UCs componentes do mosaico com as cadeias produtivas de base conservacionista: identificar formas de adequação à legislação ambiental e de conectividade das UCs, levantar as atividades econômicas com base conservacionista presentes ou potenciais que dependam ou sejam potencializadas pelas unidades e pelo mosaico;
- d- Fontes de financiamento: identificar e sensibilizar agentes econômicos para garantir a viabilidade e a continuidade das atividades desenvolvidas na execução do projeto;
- e- Incremento das atividades econômicas (cadeias produtivas) com base conservacionista: definir os serviços ambientais e as atividades econômicas que deverão ser fomentadas e que servirão como base para as cadeias produtivas, os mecanismos para alocação de recursos para a remuneração dos serviços ambientais, as estratégias para fortalecimento da produção (escoamento, capacitação, agregação de valor, certificação de produtos, serviços e/ou processos) e outras ações;
- f- Manutenção e operação do mosaico por meio de planejamento específico para a gestão integrada e participativa das UCs, contemplando as demais áreas legalmente protegidas: assegurar o funcionamento do conselho consultivo, definir critérios para escolha de projetos prioritários, estabelecer cronograma de atividades e recursos, e apresentar estratégias de verificação dos resultados (monitoria) e de continuidade para as atividades do projeto.

ANEXO V
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CONVÊNIO

1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além de cópia dos seguintes documentos:

A- Instituições públicas:

- *documento comprobatório de suas atribuições legais e finalidade precípua, tal como decreto de criação, estatuto, regimento ou outro;*
- *termo de posse do atual responsável legal;*
- *cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do representante legal da instituição.*

B- Instituições privadas brasileiras, sem fins lucrativos:

- *ata de criação;*
- *ata de eleição e posse da atual administração;*
- *estatuto em vigor;*
- *cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do representante legal da instituição;*
- *certificado de deferimento do Ministério da Justiça (apenas para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP).*

2- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;

3- Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Ministério da fazenda;

4- Certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa Estadual (ou equivalentes);

5- Certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa Municipal (ou equivalentes);

6- Certidão Negativa de Débito (CDN), emitida pelo INSS, e, se for o caso, também a comprovação de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados (Lei n.º 8.212/91);

7- Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

As instituições estaduais e municipais deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

- cópia da publicação do relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre;
- cópia da publicação do relatório resumido de execução orçamentária do último bimestre;
- comprovação de aplicação dos limites constitucionais (art. 25, §. 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e art. 212 da Constituição Federal), que poderá ser feita mediante certidão ou declaração expedida por Tribunal ou Conselho de Contas sob cuja jurisdição esteja a instituição;
- comprovação do encaminhamento das contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta (Caixa Econômica Federal).

Caso a instituição proponente já tenha sido cadastrada no Cadastro Único das Exigências para Transferências Voluntárias aos Estados e Municípios (CAUC) e esteja com a documentação válida, ficará dispensada da apresentação da documentação acima solicitada.